



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 022 /2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social- COMDES, e dá outras providências

Autor: Vereador Nilton Bobato.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social- COMDES, instância colegiada composta por membros da sociedade civil iguaçuense, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de Foz do Iguaçu.

Seção II

Das Competências

Art. 2º Compete ao COMDES:

- I- assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecido pela Organização das Nações Unidas- ONU;
- II- identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;
- III- promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e social do Município;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- IV- IV- solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;
- V- mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;
- VI- realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII- fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;
- VIII- elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos, instituindo câmaras temáticas;
- IX- priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente;
- X- propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;
- XI- opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;
- XII- promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município;
- XIII- buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos nacionais ou internacionais, instituições financeiras, visando assessorar a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- XIV- propor no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;
- XV- firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou internacionais, previamente acordados;
- XVI- identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Foz do Iguaçu, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XVII- formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XVIII- propor mecanismos para a divulgação das empresas e produtos de Foz do Iguaçu, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIX- criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- XX- apreciar a proposta orçamentária anual e o plano plurianual do Município, encaminhando sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios ou entidades da região, bem como estabelecer laços de cooperação com os co-irmãos paraguaios e argentinos.

Seção III Da Composição do COMDES

Art. 3º O COMDES será composto por 31 (trinta e um) membros:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- III- Secretário Municipal da Agricultura;
- IV- Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- V- Secretário Municipal de Turismo;
- VI- Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VII- Secretário Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;
- VIII- Secretário Municipal da Saúde;
- IX- Secretário Municipal de Educação;
- X- Vereador, Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- XI- Vereador, Presidente da Comissão de Educação, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- XII- Vereador, Presidente da Comissão de Turismo, Cultura, Indústria, Comércio, Assuntos Fronteiriços e Segurança Pública;
- XIII- Presidente do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo;
- XIV- Reitor da UNILA- Universidade de Integração Latino Americana;
- XV- Diretor do Campus de Foz do Iguaçu da UNIOESTE- Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- XVI- Diretor do Campus de Foz do Iguaçu do Instituto Federal;
- XVII- Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional;
- XVIII- Chefe do Parque Nacional do Iguaçu;
- XIX- Presidente da ACIFI- Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu;
- XX- Presidente do Conselho Municipal do Emprego e Relação de Trabalho;
- XXI- Presidente do Sindicato dos Comerciantes de Foz do Iguaçu- SINECOFI;
- XXII- Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Foz do Iguaçu- SECHSFI;
- XXIII- Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social- SETP;
- XXIV- Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Foz do Iguaçu-AEFI
- XXV- 7 (sete) membros da sociedade civil eleitos pelos Vereadores da Câmara Municipal, vedada a participação de pessoas detentoras de cargos eletivos ou de cargos de confiança nos órgãos públicos;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, XIV, XVII e XXIII, admitem a indicação de representantes suplentes, que os substituirão sempre que necessário, sem que a ausência dos titulares se enquadre no disposto no art. 11 desta Lei.

§ 2º Caso a entidade não apresente interesse em participar ou seu representante atinja os limites previstos no art. 11, o COMDES apresentará à Câmara Municipal proposta de alteração desta Lei, para substituição por outra entidade ou a simples exclusão com redução de membros.

§ 3º Os membros previstos no inciso XXV serão eleitos pela Câmara Municipal em votação aberta, entre candidatos apresentados pelos vereadores, que deverão ser pessoas com currículo de notório saber sobre o assunto, experiência nas questões do desenvolvimento econômico e social da cidade ou que já tenha apresentado projetos na área.

§ 4º Para cada membro previsto no inciso XXV será eleito um suplente, respeitando as mesmas exigências do parágrafo anterior, que o substituirá sempre que necessário, observados os limites do art. 11.

§ 5º O suplente, quando não estiver substituindo o titular, poderá participar de todas as reuniões do COMDES, sem direito a voto e sem efeitos para o disposto no art. 11.

Art. 4º O COMDES será composto da seguinte forma:

- I- Mesa Diretora;
- II- Plenária.

Art. 5º O COMDES será presidido por um dos membros previstos no inciso XXV do art. 3º, eleito pela maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A composição da Mesa Diretora, bem como dos membros que poderão ser eleitos para os demais cargos, serão definidos por Regimento do COMDES.

§ 2º A Plenária será composta por todos os membros listados no art. 3º.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os suplentes, nos termos do § 4º do art. 3º.

Art. 7º O Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMDES e das Câmaras Temáticas, que não terá direito a voto.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDES, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que na pauta constarem temas de sua área de atuação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no COMDES, os representantes terão suas faltas justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 10. Os Conselheiros do COMDES eleitos pela Câmara Municipal serão nomeados por Ato do Presidente do Legislativo e terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo único. Os demais conselheiros não terão tempo de mandato pré-estabelecido, participarão do COMDES enquanto permanecerem no cargo que ocupam no órgão ou entidade estabelecida no art. 3º.

Art. 11. O Conselheiro perderá seu mandato se computadas nas reuniões ordinárias três faltas consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho informar com antecedência aos órgãos ou entidades, sobre os riscos da perda de mandato dos seus representantes na ocorrência de duas ausências consecutivas ou quatro alternadas no mesmo ano.

Art. 12. A nomeação e posse dos conselheiros do COMDES far-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal publicado no Órgão Oficial do Município, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. No ato da nomeação dos membros do Conselho para a primeira gestão, o Prefeito Municipal indicará, entre os membros previstos no inciso XXV do art. 3º, um Presidente e um Secretário Geral para um mandato de 60 (sessenta) dias.

Seção IV

Do Funcionamento do COMDES

Art. 13. O COMDES reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMDES, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 14. A organização e o funcionamento do COMDES serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Resolução.

Art. 15. Fica facultado ao COMDES promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. O COMDES formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 1º O COMDES procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos e as ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros também serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa de sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 17. O COMDES poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário e prazo determinado, destinadas a estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Seção V Da Competência da Plenária

Art. 18. Compete a Plenária:

- I- definir as diretrizes e programas de ação;
- II- estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III- requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV- propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do município;
- V- elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto de concertação independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal; e
- VI- opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Até a constituição de Regimento Interno que definirá estas atribuições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos primeiros integrantes do Conselho, a Presidência do COMDES terá as seguintes atribuições:

- I- coordenação do COMDES;
- II- prestar informações relativas ao COMDES;
- III- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV- coordenar os trabalhos de elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- V- coordenar a eleição da primeira Mesa Diretora.

Art. 20. São atribuições do Presidente do COMDES:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II- solicitar ao COMDES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 21. No mesmo prazo estipulado no art. 19, são atribuições do Secretário Executivo do COMDES:

- I- substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II- convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III- constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- IV- firmar as atas das reuniões do Conselho.

Art. 22. As alterações desta Lei, propostas pelos membros do COMDES deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

Art. 23. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Temáticas serão fornecidos pela Câmara Municipal até que o Poder Executivo Municipal viabilize estas condições.

Art. 24. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDES e encaminhado para a Câmara Municipal com sugestões de alterações, se necessários.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga a Lei nº 2.918, de 28 de maio de 2004.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.

Nilton Bobato
Vereador
/Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A proposição em tela busca dois objetivos concretos. O primeiro deles é dotar o Município de um instrumento já utilizado em outras cidades brasileiras para colocar a questão do desenvolvimento local dentro das metas traçadas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) da ONU (Organização das Nações Unidas). O segundo é incluir no debate a questão do desenvolvimento local setores representativos da cidade, pessoas que possam contribuir com o debate e o legislativo municipal, partindo da visão que a questão do desenvolvimento não pode ser tarefa exclusiva do Executivo, que a sociedade civil e o Poder Legislativo precisam se integrar a este debate.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES) busca estes dois objetivos primordiais. É o instrumento que pode permitir ao Município debater numa mesma mesa, com os vários atores envolvidos na questão dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (a geração de renda, o meio ambiente a educação e a saúde) e ao mesmo tempo colocar na mesma mesa as especificidades de Foz do Iguaçu: turismo, indústria, comércio e desenvolvimento educacional.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) são oito: erradicar a extrema pobreza e a fome, educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde das gestantes, combater o HIV/AIDS e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Estes objetivos, que no Brasil são chamados de **8 jeitos de mudar o mundo**, foram traçados em 2000, na cidade de Nova Iorque, durante reunião da ONU, chamada Cúpula do Milênio, quando líderes de 191 nações oficializaram um pacto para tornar o mundo mais solidário e mais justo até 2015.

Estamos a menos de 6 (seis) anos desta data e sabemos que várias ações o Município de Foz do Iguaçu tem tomado para alcançar estes objetivos aqui na cidade, assim como o Governo Federal tem efetivado políticos neste caminho no Brasil.

O que precisamos fazer em Foz é organizar o debate sobre estas questões e buscar acelerar o processo, principalmente nas áreas de desenvolvimento industrial, ambiental, turística e comercial. Fazer com que estas ações sejam integradas ao grande projeto educacional que se desenha para Foz, com a implantação da UNILA e do Instituto Federal, além de projetos desenvolvidos por faculdades particulares, pela UNIOESTE e pelo PTI.

A proposta do COMDES é de um Conselho consultivo, que tenha como principal objetivo debater idéias, propostas para o desenvolvimento local, aliadas ao desenvolvimento social e ambiental, e que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

possam ser adotadas pelo Poder Executivo, que terá responsabilidade de transformar estas idéias em projetos que coloquem Foz do Iguaçu definitivamente no novo milênio.

Na proposta de composição do COMDES, procuramos propor apenas entidades e órgãos públicos ou entidades representativas de classe, entendemos que a sociedade civil deverá ser representada por pessoas, que trazem em seu currículo uma larga experiência em debates sobre o tema e que poderão ser eleitas pela Câmara Municipal para compor o Conselho.

A proposição de não permitir representação (exceto nas situações previstas no Projeto) é uma forma de garantir que os responsáveis pelas entidades ou órgãos sejam pessoas que participarão dos debates, pois a responsabilidade da execução passará por boa parte dos integrantes do COMDES.

NB/rp